



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
PROCURADORIA



**Parecer – GGZ.**

**PROCESSO:** 2065/2025

**INTERESSADO:** CPJR

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Resolução nº01/2025.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Resolução nº01/2025, de autoria do vereador Cabo Dorigon, que “Altera o artigo 2º da Resolução nº 09 de 2014, que “Institui o ‘Prêmio Destaques Culturais do Ano’ e dá outras providências”.

**2. É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**



5. Em relação ao Projeto de Resolução em comento, pode-se perceber que o proposito pretende alterar pontualmente a Resolução nº09/2014, que instituiu o Prêmio “Destques Culturais do Ano”, instituindo as categorias “Cultura Afro Brasileira, Popular e Urbana” e “Cultura Hip hop”.

6. Muito embora não haja óbice jurídico para a propositura em apreço, tendo em vista que a matéria causa reflexos nos afazeres administrativos da Câmara Municipal, por precaução, orienta-se que seja observada, em analogia, a regra a respeito da manifestação da Mesa Diretora em alterações do Regimento, que diz, *in verbis*:

**CAPÍTULO II**  
**Da Reforma do Regimento Interno**

**ARTIGO 165** – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo único** – Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

7. Assim, opina-se que a Diretoria Legislativa observe, também, no âmbito do processo legislativo em comento, o mandamento acima descrito, colhendo parecer da Mesa Diretora no presente processo legislativo.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de abril de 2025.

**GUILHERME GULLINO ZAMITH**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55608J0AVX501FWV>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5560-8J0A-VX50-1FWV**

